

Estudo Técnico Preliminar 41/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 2776/2025

2. Descrição da necessidade

Atualmente, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE-RN) enfrenta o constante desafio de acompanhar e incorporar inovações tecnológicas que garantam eficiência operacional, segurança da informação e transparência na prestação jurisdicional eleitoral. A rápida evolução tecnológica e as constantes ameaças cibernéticas exigem um aprimoramento contínuo das práticas internas e atualização regular dos sistemas utilizados pelo Tribunal.

A ausência de uma participação ativa em eventos especializados em tecnologia governamental limita o acesso a experiências inovadoras, novos conhecimentos e melhores práticas já testadas em contextos semelhantes, podendo resultar em defasagens tecnológicas e práticas de gestão menos eficazes. Tal situação pode afetar negativamente a eficiência e segurança na execução dos processos eleitorais e administrativos do TRE-RN.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições	Osmar Fernandes de Oliveira Júnior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Modalidade: presencial;
- Carga horária: 9 às 18h, em cada dia;
- Período de realização: 29 e 30.05.25;
- Destinado a 2 servidores lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições do TRE/RN;
- Conteúdo programático mínimo:

Transformação Digital no Setor Público: experiências e estratégias para modernização dos serviços públicos, com foco em eficiência, inclusão e cidadania digital.

Compras Públicas Inovadoras: soluções e boas práticas para contratação pública com foco em inovação, transparência e impacto.

Ecossistemas GovTech: articulação entre governo, startups e instituições de fomento para impulsionar soluções tecnológicas no setor público.

Capacitação Digital e Inovação Social: uso de tecnologias inclusivas e desenvolvimento de competências digitais para servidores públicos.

Inteligência Artificial e Soberania Digital: aplicações de IA na gestão pública e os desafios ligados à governança e à soberania tecnológica.

Cidades Inteligentes e Resilientes: políticas e iniciativas voltadas ao uso de tecnologia para melhorar a gestão urbana e a vida nas cidades.

Governança, Transparência e Segurança da Informação: como a tecnologia pode fortalecer a integridade, a prestação de contas e a proteção de dados no setor público.

5. Levantamento de Mercado

Item	Descrição Resumida Do Objeto	Fornecedor (Inclusive <i>Link</i> ou Telefone Pesquisado) ou Proposta Orçamentária/PGO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	GOVTECH SUMMIT https://www.sympla.com.br/evento/govtech-summit-2025/2489268?referrer=govtechsummit.com.br	CAPACITÀ EVENTOS LTDA CNPJ nº 00.903.052/0001-78	R\$ 308,00 Valor praticado a todos os participantes, conforme divulgado na página do evento	R\$ 616,00
02	CSC FUTURE TECH	CONNECTED SMART CITIES	R\$ 315,00	R\$ 630,00

	https://govtech.connectedsmartcities.com.br/#aba-compre-seu-ingresso 0	CNPJ nº 43.656.193/0001-46		
03	Web Summit Rio 2025 https://rio.websummit.com/pt-br/tickets/attendees/	WEB SUMMIT LTDA CNPJ nº 49.001.496/0001-07	R\$ 2.745,00	R\$ 5.490,00

6. Descrição da solução como um todo

A solução de capacitação presencial com uma programação robusta composta por palestras, painéis e trilhas de conteúdo que abordam temas estratégicos como transformação digital, inovação no setor público, inteligência artificial, compras públicas inovadoras e ecossistemas GovTech. Deve reunir especialistas nacionais e internacionais, gestores públicos e representantes de instituições de fomento, promovendo a troca de experiências, apresentação de casos práticos e desenvolvimento de competências voltadas à modernização da gestão pública. A capacitação deve fomentar o uso de tecnologias inclusivas, fortalecer a liderança digital e ampliar a eficiência, a transparência e a participação cidadã nos serviços públicos, preparando os participantes para os desafios e oportunidades da transformação digital governamental.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

2 inscrições para servidores lotados na STIE

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 616,00

R\$ 308,00 para cada inscrição, sendo R\$ 616,00 o valor total de duas inscrições.

Valor praticado a todos os participantes, conforme divulgado na página do evento (<https://www.sympla.com.br/evento/govtech-summit-2025/2489268?referrer=govtechsummit.com.br>).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Apresenta-se como expectativa que o conhecimento a ser obtido com a referida capacitação impactará diretamente nas metas estabelecidas para os indicadores dos seguintes objetivos estratégicos do Plano Estratégico da Justiça Eleitoral vigente (PEJERN 2021-2026):

- **Incremento à transformação digital (AC.4):** Viabilizar a modernização e convergência tecnológica dos sistemas e serviços do TRE-RN, por meio do conhecimento e integração com tecnologias emergentes e soluções inovadoras apresentadas no evento. As palestras relacionadas à transformação digital no setor público permitirão conhecer casos práticos de modernização e convergência tecnológica de sistemas e serviços, auxiliando no aprimoramento das estratégias digitais do TRE-RN.
- **Fomento à cultura da inovação (AC.2):** Promover o intercâmbio de práticas inovadoras com gestores e especialistas presentes no evento, fomentando o desenvolvimento de soluções tecnológicas criativas e eficazes para a melhoria contínua da gestão institucional. A presença em sessões sobre inovação aberta e iniciativas GovTech proporcionará *insights* para a implementação de práticas inovadoras e colaborativas no Tribunal.
- **Fortalecimento da segurança da informação (AC.3):** Palestras abordando o aumento da transparência e segurança em processos governamentais por meio da tecnologia, contribuirão com estratégias concretas para a proteção dos dados eleitorais e administrativos, reforçando a infraestrutura de segurança cibernética.
- **Aprimoramento da governança institucional (PI.3):** Identificar e aplicar melhores práticas de governança tecnológica, gestão de riscos e controle interno que possam ser absorvidas a partir do conhecimento obtido no evento. As sessões sobre governança como plataforma e transformação digital com foco em governança pública oferecerão novas abordagens e melhores práticas para reforçar os mecanismos internos de governança, gestão de riscos e controle institucional.
- **Aperfeiçoamento da gestão do processo eleitoral (PI.4):** Utilizar os conhecimentos e tecnologias discutidas no GovTech Summit para otimizar a segurança, eficiência e transparência do processo eleitoral, garantindo ainda maior confiabilidade e legitimidade ao processo democrático. A participação em discussões sobre a utilização da tecnologia para aumentar a transparência e

eficiência de processos públicos contribuirá diretamente para a melhoria contínua da gestão do processo eleitoral, ampliando a legitimidade e segurança das eleições.

Por fim, convém acrescentar que, além dos objetivos citados, esta área de atuação deve apoiar o controle externo e o CNJ no exercício de sua missão institucional (art. 22, § 3º, Resolução CNJ n.º 309, de 11 de março de 2020).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a participação no GovTech Summit 2025, o pretende alcançar os seguintes resultados positivos para o TRE-RN:

- **Atualização tecnológica:** Incorporar conhecimento e práticas inovadoras, com exemplos concretos de transformação digital apresentados no evento, para garantir a modernização contínua dos sistemas e processos institucionais, alinhando-os às melhores práticas do setor público.
- **Fortalecimento da segurança da informação:** Aplicar estratégias avançadas discutidas nas palestras e painéis específicos sobre segurança cibernética para proteger eficazmente os dados eleitorais e administrativos, reduzindo significativamente as vulnerabilidades e riscos digitais.
- **Melhoria da eficiência operacional:** Integrar metodologias, ferramentas tecnológicas e modelos inovadores apresentados no evento para otimizar e tornar mais ágeis os processos internos, aprimorando a qualidade da prestação jurisdicional e administrativa.
- **Incremento da credibilidade institucional:** Consolidar a imagem do TRE-RN como uma instituição moderna, segura e transparente por meio da adoção das práticas e tecnologias mais recentes, fortalecendo assim a confiança pública.
- **Capacitação técnica e gerencial:** Ampliar as competências técnicas e gerenciais dos participantes através da troca de experiências com especialistas e gestores renomados, facilitando a implementação prática e eficaz das soluções tecnológicas e gerenciais necessárias para enfrentar os desafios futuros do Tribunal.

13. Providências a serem Adotadas

Caso seja autorizada a contratação, a aquisição de passagens aéreas e solicitação de diárias para os participantes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a necessidade de uma capacitação que conteúdos alinhados às demandas emergentes relacionadas à inovação, transformação digital e uso estratégico da tecnologia no setor público, temas diretamente conectados aos desafios enfrentados por este Tribunal, e tendo em vista o caráter singular da solução proposta pelo GovTech Summit, que reúne especialistas de renome e abordagem prática em temas como GovTech, inteligência artificial, compras públicas inovadoras e governo digital, verifica-se que, dentre as opções ofertadas no mercado, obtidas com os recursos atualmente disponíveis pelo Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento, o evento em questão é o que melhor atende às especificidades requeridas.

Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação da capacitação em questão, no formato presencial, por meio de inexigibilidade, com o objetivo de atender às necessidades da área de Tecnologia da informação e Eleições, no tocante à governança e à inovação institucional, contribuindo de maneira direta para o fortalecimento das competências técnicas e estratégicas dos servidores, em consonância com os objetivos de modernização e aprimoramento da gestão pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEVANIA ARAUJO DE FIGUEIREDO VARELLA

Membro da comissão de contratação

Termo de Referência 34/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2025	70008-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE	DEVANIA ARAUJO DE FIGUEIREDO VARELLA	25/04/2025 13:11 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		
Outras informações			

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		2776/2025

1. Termo de referência GOVTECH SUMMIT

1. OBJETIVO	Contratação de duas inscrições no “GOVTECH SUMMIT”.
2. JUSTIFICATIVA	<p>Atualmente, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE-RN) enfrenta o constante desafio de acompanhar e incorporar inovações tecnológicas que garantam eficiência operacional, segurança da informação e transparência na prestação jurisdicional eleitoral. A rápida evolução tecnológica e as constantes ameaças cibernéticas exigem um aprimoramento contínuo das práticas internas e atualização regular dos sistemas utilizados pelo Tribunal.</p> <p>A ausência de uma participação ativa em eventos especializados em tecnologia governamental limita o acesso a experiências inovadoras, novos conhecimentos e melhores práticas já testadas em contextos semelhantes, podendo resultar em defasagens tecnológicas e práticas de gestão menos eficazes. Tal situação pode afetar negativamente a eficiência e segurança na execução dos processos eleitorais e administrativos do TRE-RN.</p>

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	<p>Metodologia: O evento deverá ser presencial, com palestras, painéis e trilhas de conteúdo que abordam temas estratégicos como transformação digital, inovação no setor público, inteligência artificial, compras públicas inovadoras e ecossistemas GovTech.</p> <p>Carga/horária mínima: das 9 às 18h, em cada dia.</p> <p>Período de realização: 29 e 30 de maio de 2025.</p> <p>Conteúdo programático mínimo:</p> <p>Transformação Digital no Setor Público: experiências e estratégias para modernização dos serviços públicos, com foco em eficiência, inclusão e cidadania digital.</p> <p>Compras Públicas Inovadoras: soluções e boas práticas para contratação pública com foco em inovação, transparência e impacto.</p> <p>Ecossistemas GovTech: articulação entre governo, startups e instituições de fomento para impulsionar soluções tecnológicas no setor público.</p> <p>Capacitação Digital e Inovação Social: uso de tecnologias inclusivas e desenvolvimento de competências digitais para servidores públicos.</p> <p>Inteligência Artificial e Soberania Digital: aplicações de IA na gestão pública e os desafios ligados à governança e à soberania tecnológica.</p> <p>Cidades Inteligentes e Resilientes: políticas e iniciativas voltadas ao uso de tecnologia para melhorar a gestão urbana e a vida nas cidades.</p>
----------------------------	--

	<p>Governança, Transparência e Segurança da Informação: como a tecnologia pode fortalecer a integridade, a prestação de contas e a proteção de dados no setor público.</p>
4. PÚBLICO ALVO	2 inscrições destinadas aos servidores lotados na STIE.
5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO INSTRUTOR	<p>Os palestrantes do GovTech Summit possuem elevada qualificação técnica e ampla experiência nas áreas de inovação, transformação digital e gestão pública. Entre os participantes, destacam-se líderes governamentais, como secretários de Estado, presidentes de empresas públicas de tecnologia e representantes de órgãos de controle, além de especialistas de renome nacional e internacional, com atuação em instituições como o Banco Mundial, MCTI, FINEP, ENAP e Tribunal de Contas da União. Também participam executivos de empresas de tecnologia e inovação, como Oracle, Microsoft e Portal de Compras Públicas, além de representantes de startups GovTech e ecossistemas de inovação como Tecnopuc e BrazilLAB. A diversidade de formações — incluindo doutores, pesquisadores, ex-ministros, CEOs e membros de conselhos estratégicos — evidencia o alto nível técnico dos convidados, garantindo uma abordagem qualificada, atualizada e multidisciplinar sobre os desafios e soluções para o setor público.</p>
	<p>Considerando a necessidade de uma capacitação que conteúdos alinhados às demandas emergentes relacionadas à inovação, transformação digital e uso estratégico da tecnologia no setor público, temas diretamente conectados aos desafios enfrentados por este Tribunal, e tendo em vista o caráter singular da solução proposta pelo GovTech Summit, que reúne especialistas de renome e abordagem prática em temas como GovTech, inteligência artificial, compras públicas inovadoras e governo digital, verifica-se que, dentre as opções ofertadas</p>

6. DISPOSIÇÕES GERAIS	<p>no mercado, obtidas com os recursos atualmente disponíveis pelo Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento, o evento em questão é o que melhor atende às especificidades requeridas.</p> <p>Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação da capacitação em questão, no formato presencial, por meio de inexigibilidade, com o objetivo de atender às necessidades da área de Tecnologia da informação e Eleições, no tocante à governança e à inovação institucional, contribuindo de maneira direta para o fortalecimento das competências técnicas e estratégicas dos servidores, em consonância com os objetivos de modernização e aprimoramento da gestão pública.</p>
-----------------------	---

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEVANIA ARAUJO DE FIGUEIREDO VARELLA

Membro da comissão de contratação



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

PARECER Nº 666/2025/AJDG

Referência: SEI Nº 02776/2025

Assunto: Serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1. Por intermédio do Documento de Formalização da Demanda (id. 2337857), o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento solicita a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de 02 (dois) servidores deste Tribunal, lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições, no evento “GOVTECH SUMMIT”, promovido pela empresa **CAPACITÀ EVENTOS LTDA.**, a se realizar no período de 29 a 30 de maio de 2025, presencialmente, em Porto Alegre/RS.

2. Da instrução do processo destacam-se:

- a) Estudo Técnico Preliminar (id. 2338185);
- b) Termo de Referência para a contratação (id. 2338186);
- c) Gerenciamento de riscos (id. 2338203);
- d) proposta apresentada pela empresa indicada para prestar o serviço de capacitação (id. 2338194);
- e) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (ids. 2338211, 2338215, 2338217, 2338225, 2338232 e 2340089);
- f) Informação nº 68/2025 - SETEC (id. 2338760), por meio da qual a Seção de Análise Técnica de Contratações, analisando os valores apontados no ETP para capacitações ditas similares, concluiu que “o preço do evento "GovTech Summit 2025" é o mais vantajoso economicamente para o TRE/RN”;
- g) atos de contratação direta referentes à dita capacitação, dos quais se observa que o valor proposto para a contratação com este Regional encontra-se na média do preço praticado pela empresa com outros órgãos (id. 2340090);
- h) reserva orçamentária em valor suficiente ao atendimento da despesa relacionada à inscrição dos servidores (id. 2338946);
- i) enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso

3. É o que importa relatar. Passa-se ao opinamento.

4. Primeiramente, acerca do enquadramento legal da contratação, corroboramos o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos, no sentido de que a contratação da capacitação deve ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, elenca os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6. Assim, em cumprimento ao inciso I do dispositivo retro (art. 72), foram anexados ao Processo os seguintes documentos: Documento de formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de riscos e Termo de Referência.

7. Acerca do Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que na fase preparatória do processo licitatório esse documento deverá ser elaborado contendo elementos que caracterizem o interesse público envolvido, ao passo em que a **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022** regulamenta a forma como o referido documento deve ser elaborado.

8. Observa-se que o documento juntado (id. 2338185), em linhas gerais, atendeu aos requisitos expressos nos referidos normativos, inclusive no que diz respeito à inserção no ETP digital,

cumprido, portanto, o disposto no art. 4º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

9. Em análise ao gerenciamento de riscos (id. 2338203) não identificamos nenhum vício, assim como seu conteúdo se revela compatível com a baixa complexidade da contratação.

10. No que concerne ao Termo de Referência, examinando o documento id. 2338186, à luz do que preceitua o inciso XXIII, do art. 6º e o §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica entende que o mesmo foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se adequado ao objeto a ser contratado, restando ainda atendida determinação contida na Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022, uma vez inserido no TR DIGITAL.

11. Por sua vez, encontra-se justificado o preço ofertado para a capacitação, mediante a juntada dos atos de contratação direta referentes à dita capacitação, dos quais se observa que o valor proposto para a contratação com este Regional encontra-se na média do preço praticado pela empresa com outros órgãos (id. 2340090), restando, portanto, obedecido o disposto no § 1º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, abaixo transrito:

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a impossibilidade de competição.

12. Conforme consta dos autos, encontra-se juntada reserva orçamentária em valor compatível com a contratação (id.2338946).

13. Acerca da razão da escolha da empresa (inciso VI), assim como, quanto à comprovação de que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários (inciso V), a equipe demandante apresentou justificativas apontando que a empresa indicada é a que melhor atende à necessidade, bem como, foram juntados ao Processo extratos de inexigibilidade, por meio dos quais se constata que a empresa vem sendo contratada diretamente por outros órgãos públicos para o objeto dos autos, o que corrobora a sua notória especialização.

14. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa **CAPACITÀ EVENTOS LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para a inscrição de 02 (dois) servidores deste Tribunal, lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições, para participação no evento “GOVTECH SUMMIT”, a se realizar no período de 29 a 30

de maio de 2025, presencialmente, em Porto Alegre/RS, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2338194) e no Termo de Referência (id. 2338186);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da reserva id. 2338946, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

15. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

16. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

É o parecer.

Natal/RN, 05 de maio de 2025.

Raquel de Freitas Andrade Potier
Analista Judiciário - AJDG

De acordo.
À Diretoria-Geral para apreciação.

Márcia Regina Miranda Clementino Medeiros
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Freitas Andrade Potier, Servidora da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 05/05/2025, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Miranda Clementino Medeiros, Assessora Jurídica da Diretoria-Geral**, em 05/05/2025, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2340262&crc=8EDF8550 informando, caso não preenchido, o código verificador **2340262** e o código CRC **8EDF8550**.

02776/2025

2340262v2



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL**

DESPACHO

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, com as alterações da Portaria 124/2023-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, considerando a instrução deste processo administrativo e acolhendo o Parecer nº 666/2025/AJDG, AUTORIZO:

I- a contratação direta da empresa CAPACITÀ EVENTOS LTDA., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a inscrição de 02 (dois) servidores deste Tribunal, lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições, para participação no evento "GOVTECH SUMMIT", a se realizar no período de 29 a 30 de maio de 2025, presencialmente, em Porto Alegre/RS, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2338194) e no Termo de Referência (id. 2338186);

II- a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da reserva id. 2338946, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa.

2. A adoção das providências acima indicadas deverá ficar condicionada à disponibilidade orçamentária e às regularidades fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada.

3. Encaminhe-se à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – APRES para ratificação da inexigibilidade de licitação.

**Ana Esmera Pimentel da Fonseca
Diretora-Geral
Ordenadora de Despesas por Delegação**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Esmera Pimentel da Fonseca, Diretora-Geral**, em 06/05/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2340424&crc=19E03389 informando, caso não preenchido, o código verificador **2340424** e o código CRC **19E03389**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA**

PARECER Nº 259/2025/APRES

Referência: SEI Nº 02776/2025

Assunto: Ratificação de inexigibilidade de licitação

Ratificação de inexigibilidade de licitação. Capacitação de servidores. Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2022.

1. Por intermédio do Documento de Formalização da Demanda (id. 2337857) a Coordenadoria de Sistemas (CS) solicita a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de 02 (dois) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições (STIE) no evento “**GovTech Summit 2025**”, promovido pela **CAPACITÀ EVENTOS LTDA.**, a se realizar presencialmente em Porto Alegre/RS, no período de **29 a 30 de maio de 2025**.

2. O processo se encontra instruído com os seguintes documentos/informações para a análise do pedido:

- a) Documento de Oficialização de Demanda – DOD (id 2337857);
- b) Estudos Técnicos Preliminares (id 2338185);
- c) Termo de Referência (id 2338186);
- d) Programação do evento (ids 2338187 e 2338194);
- e) Gerenciamento de Riscos (id 2338203);
- f) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (ids 2338211, 2338215, 2338217, 2338225, 2338232 e 2340089);
- g) Informação nº 26/2025/NFA (id 2338237), por meio da qual o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento da EJE realizou o *checklist* concluindo que foram cumpridos os requisitos atinentes à contratação em referência;
- h) Despacho do Diretor da EJE atestando a conformidade da documentação instrutória (id 2338711);
- i) Informação nº 68/2025/SETEC (id 2338760), emitida pela Seção de Análise Técnica de Contratações, por meio da qual informou que “...que o preço do

evento "GovTech Summit 2025" é o mais vantajoso economicamente para o TRE/RN"

- j) Reserva orçamentária para atender à despesa com a contratação (ids 2338944 e 2338946);
- l) Extrato de inexigibilidade demonstrando a contratação da empresa por outros órgãos públicos (id 2340090);
- m) Enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 246/2025/SEDIC (id 2340093);

3. A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral emitiu manifestação favorável a presente demanda (id 2340424) e a Diretora - Geral autorizou a contratação direta da empresa **CAPACITÀ EVENTOS LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a participação de dois servidores da STIE no evento "GovTech Summit 2025", a ser realizado presencialmente em Porto Alegre/RS, no período de **29 a 30 de maio de 2025**.

4. É o sucinto relatório.

5. Versam os autos sobre a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de 02 (dois) servidores da STIE no evento "GovTech Summit 2025", promovido pela **CAPACITÀ EVENTOS LTDA.**, a ser realizado presencialmente em Porto Alegre/RS, no período de **29 a 30 de maio de 2025**.

6. A Diretora-Geral autorizou o pedido com fundamento no **Parecer AJDG nº666/2025** (id 2340262) e na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou à Diretoria-Geral a competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, tendo encaminhado os autos a Presidência para ratificação da inexigibilidade de licitação (id 2340424).

7. Quanto à fundamentação legal, impende registrar que o pleito encontra respaldo no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8. No que se refere aos documentos necessários para a instrução dos autos, há de se levar em consideração o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o

atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9. Conforme demonstrado no item 2 deste parecer, o feito se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

10. No que tange ao enquadramento legal, constata-se que a Seção de Editais e Contratos - SEDIC, por meio da Informação nº 246/2025/SEDIC, posicionou-se pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, por entender que restaram preenchidos os requisitos legais exigidos pelo art. 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 (id 2063543). Na oportunidade, a referida unidade assim se manifestou:

[...]

3. Os requisitos legais exigidos para essa hipótese de inexigibilidade de licitação são os seguintes:

a) o objeto a ser contratado é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, dentre aqueles previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

b) a empresa ou o profissional a ser contratado deve possuir notória especialização.

4. Tais requisitos legais estão presentes na contratação sob exame, tendo em vista que:

a) o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal está expressamente previsto dentre aqueles elencados no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em relação aos quais a inviabilidade de competição poderá ser reconhecida;

b) o serviço de treinamento a ser contratado, em razão de suas características específicas descritas no termo de referência, pode ser reconhecido como sendo um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, no qual predomina o caráter intelectual do executor dos serviços (experiência profissional, notória especialização, métodos de ensino utilizados etc.), circunstância que afasta o enquadramento desse tipo de serviço da definição de serviços comuns, inviabilizando o estabelecimento de requisitos objetivos de competição entre os eventuais interessados em contratar com a Administração (não sendo suficiente, por exemplo, a adoção do menor preço como único critério de seleção dos interessados, uma vez que, nessa hipótese, poderá haver o risco de contratação de serviço de má qualidade ou insatisfatório);

c) a notória especialização dos instrutores indicados para ministrar o referido evento de capacitação está indicada no documento de p.13-14 (ID: 2338187) e demonstrada no Item 1, Campo 5, do Termo de Referência nº 34/2025,

elaborado pela equipe de planejamento da contratação, nos termos a seguir transcritos:

“Os palestrantes do GovTech Summit possuem elevada qualificação técnica e ampla experiência nas áreas de inovação, transformação digital e gestão pública. Entre os participantes, destacam-se líderes governamentais, como secretários de Estado, presidentes de empresas públicas de tecnologia e representantes de órgãos de controle, além de especialistas de renome nacional e internacional, com atuação em instituições como o Banco Mundial, MCTI, FINEP, ENAP e Tribunal de Contas da União. Também participam executivos de empresas de tecnologia e inovação, como Oracle, Microsoft e Portal de Compras Públicas, além de representantes de startups GovTech e ecossistemas de inovação como Tecnopuc e BrazilLAB. A diversidade de formações — incluindo doutores, pesquisadores, ex-ministros, CEOs e membros de conselhos estratégicos — evidencia o alto nível técnico dos convidados, garantindo uma abordagem qualificada, atualizada e multidisciplinar sobre os desafios e soluções para o setor público.”

5. Cabe ainda mencionar que a empresa CAPACITA EVENTOS LTDA. (CNPJ: 00.903.052/0001-78) tem sido contratada por outros órgãos públicos federais, por inexigibilidade de licitação, para prestar o mesmo serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (inscrição de servidores públicos no evento GovTech Summit 2025), conforme pode ser constatado por meio dos extratos de inexigibilidades de licitação de p.33/34 (ID: 2340090), emitidos pelo Tribunal de Contas da União e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

6. Diante do exposto, esta Seção de Editais e Contratos entende que a contratação solicitada neste processo administrativo poderá ser autorizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

11. Registre-se, por oportuno, que no Termo de Referência consta a justificativa e a fundamentação da contratação, além das informações referentes a objetivo, as especificações técnicas, o público alvo e a qualificação técnica do instrutor (id 2338186).

12. Ademais, foram juntadas a proposta da empresa a ser contratada (ids 2338187 e 2338194), as certidões indicando a situação de regularidade administrativa, trabalhista e fiscal (ids 2145040, 2145042, 2145044, 2145046, 2145051), os extratos de inexigibilidade de licitação (id 2340090), constando que a empresa indicada detém experiência na prestação de serviços a outros órgãos públicos, além da informação de que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa (ids 2338944 e 2338946).

13. É importante ressaltar que a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG), por meio do Parecer nº **666/2025/AJDG** (id 2340262), concluiu sua análise nos termos abaixo transcritos, no que foi acolhida pela Diretora-Geral (id 2340424):

[...]

14. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:
a) autorizar a contratação direta da empresa **CAPACITÀ EVENTOS LTDA.**,

por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para a inscrição de 02 (dois) servidores deste Tribunal, lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições, para participação no evento “GOVTECH SUMMIT”, a se realizar no período de 29 a 30 de maio de 2025, presencialmente, em Porto Alegre/RS, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2338194) e no Termo de Referência (id. 2338186);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da reserva id. 2338946, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

15. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

16. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

14. Diante do exposto, esta Assessoria não vislumbra óbice à ratificação da Decisão exarada pela Diretora - Geral (id 2340424), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada, e, ainda, condicionado à disponibilidade orçamentária
É o parecer.

Natal/RN, datado e assinado eletronicamente.

Ana Paula Pinheiro Fonseca
Assistente VI – APRES/PRES
substituta

De acordo. À consideração da Excelentíssima Senhora Desembargadora-Presidente deste Tribunal.

Juliana Monte Sampaio
Assessora Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Capistrano de Araujo Monte Sampaio, Assessor Jurídico-Administrativo da Presidência**, em 09/05/2025, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2341501&crc=5DC56068 informando, caso não preenchido, o código verificador **2341501** e o código CRC **5DC56068**.

02776/2025

2341501v2



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA**

DECISÃO

Referência: SEI Nº 02776/2025

Assunto: Ratificação de inexigibilidade de licitação

Vistos em exame.

1. Considerando as informações contidas nos autos, e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico - Administrativa da Presidência (**Parecer nº 259/2025/APRES**), **ratifico** a decisão exarada pela Diretoria-Geral (id 2340424) que, por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, autorizou a contratação da empresa **CAPACITÀ EVENTOS LTDA.** para a participação de dois servidores da STIE no evento "**GovTech Summit 2025**", a ser realizado presencialmente em Porto Alegre/RS, no período de **29 a 30 de maio de 2025**, observando-se as condições ofertadas na programação da capacitação (ids 2338187 e 2338194), no valor de **R\$ 616,00 (seiscientos e dezesseis reais)**, consoante o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Gerenciamento de Riscos constantes nos autos, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada.
2. Dessa forma, autorizo a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor de **R\$ 616,00 (seiscientos e dezesseis reais)** constante da proposta de id 2338194, e o respectivo pagamento, condicionado à disponibilidade orçamentária.
3. Encaminhe-se os autos à Seção de Editais e Contratos, para as providências cabíveis, inclusive a divulgação do ato que autorizou a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do que dispõe o art. 72 da Lei n.º 14.133/21.
4. Por fim, remeta-se a Seção de Execução Orçamentária/COFIN para a emissão da nota de empenho e o seu devido pagamento, além da adoção das demais providências cabíveis.

Natal/RN, datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora **Maria de Lourdes Azevêdo**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Presidente do TRE-RN**, em 12/05/2025, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2341505&crc=E9A511A5 informando, caso não preenchido, o código verificador **2341505** e o código CRC **E9A511A5**.

02776/2025

2341505v2